



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03 2025

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º Altera redação do art. 4º e 9º, do Projeto de Lei nº 019/2025, para constar a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal das Juventudes de Contagem será composto por 22 (vinte e dois) conselheiros, assegurada a paridade, assim discriminados:

I - 11 (onze) representantes do Poder Executivo, indicados pelos titulares das Pastas conforme redação original.

II - 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos: a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção Contagem, indicado pela diretoria da entidade; b) 10 (dez) representantes eleitos diretamente pela sociedade civil, garantida a eleição por segmento de atuação, sendo 01 (um) representante titular e suplente para cada uma das seguintes áreas:

Cultura, Arte, Esporte e Lazer;

Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

Diversidade Religiosa e Liberdade de Crença;

Educação e Movimento Estudantil Secundarista/Universitário;

Mulheres, Gênero e Diversidade Sexual;

Trabalho, Emprego, Renda e Empreendedorismo Jovem;

Qualidade de Vida, Saúde e Prevenção às Drogas;

Promoção da Igualdade Racial e Étnica;

Meio Ambiente e Sustentabilidade;


Assistência Social, Voluntariado e Defesa de Direitos Humanos.

§ 1º Fica vedada a participação de organizações de caráter político-partidário nas vagas destinadas à sociedade civil, devendo sua atuação ocorrer no âmbito dos partidos políticos legalmente constituídos.

§ 2º A eleição dos representantes previstos na alínea 'b' do inciso II dar-se-á através de Fóruns Próprios por Categoria, vedada a eleição em assembleia geral única, de modo que apenas entidades e movimentos cadastrados na respectiva área temática possam votar em seus representantes.

Vereadora

Tia Keyla

 (31) 99617-3272

 @tiakeyla





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE TIA KEYLA

§ 3º Na vaga de Diversidade Religiosa, o Regimento Interno deverá prever mecanismo de alternância de segmentos religiosos a cada mandato.

Art. 9º O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros."


Art. 2º Esta emenda substitutiva entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem – MG, 01 de dezembro de 2025

**Vereadora Tia Keyla**  
**Câmara Municipal de Contagem/MG**

Vereadora: Tia Keyla – PL

Vereadora

 (31) 99617-3272

 @tiakeyla

